

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREENCHIMENTO DO FORMULARIO UNIFICADO

Considerando orientação Superior, relativamente ao trabalho em equipe na busca da formação qualificada e diferenciada dos alunos desta Fundação e também, repetindo sobre o assunto, e escrito por pesquisador da FIOCRUZ em artigo editado na **Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária, Ano XI, nº 34: 77-82, 2005 (Muller, 2005)**, que diz: *“Um aspecto fundamental do ponto de vista ético, que deve ser observado pelo pesquisador, é a submissão do projeto de pesquisa à Comissão de Ética no Uso de Animais de sua instituição”*. Diz ainda: *“A submissão do protocolo proposto a uma comissão de ética, antes da saída para o trabalho de campo, poderá ajudar o pesquisador na detecção de problemas e/ou inadequações, além de conferir legitimidade ética ao projeto. Nessa situação, o parecer da comissão deve estar vinculado à obtenção das licenças legais.”*

Seguindo essas diretrizes do CONCEA, a Comissão de Ética no Uso com Animais do UNIFESO aprovou o seguinte código de conduta para o uso de animais nesta instituição:

PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA A PESQUISA E ENSINO ENVOLVENDO O USO DE ANIMAIS.

- 1) A escolha sempre que possível de métodos alternativos, ou seja, formas de estudo que não utilizem animais. **(Comprometimento com o chamado “Princípio dos 3Rs”, que fundamentalmente defende a busca permanente de métodos alternativos ao uso de animais, bem como o refinamento técnico visando diminuir sempre que possível o sofrimento e o número de animais necessários em cada projeto.)**
- 2) A utilização de animais em pesquisa deve estar condicionada à relevância científica e à adequação do método de estudo;
- 3) O pesquisador deve ser treinado para fazer experimentação em animais, e é responsável pelo seu bom uso;
- 4) Deve-se utilizar o menor número possível de animais, necessários para obtenção de resultados válidos;
- 5) A dor e o sofrimento desnecessários são inaceitáveis;
- 6) O transporte, as acomodações e o trato dos animais devem ser feitos com o mínimo de estresse, de forma que seu equilíbrio biológico seja preservado.
- 7) O uso de animais para fins didáticos ou científicos só poderá ocorrer quando não existirem recursos alternativos – **art. 32, § 1º, da Lei nº 9.605/98 e art. 36, parágrafo único, da Lei nº 3.567/00.**
- 8) Proibido realizar experiências cujos resultados já são conhecidos anteriormente ou aqueles destinados à demonstração didática que já tenham sido filmadas ou ilustradas – **art. 22, inciso I, da Lei nº 3.900/02.**
- 9) Somente os animais criados nos centros de pesquisas poderão ser empregados em experimentos – **art. 27, da Lei nº 3.900/02 e art. 12, do Projeto de Lei nº 3.964/98.**

- 10) Proibido realizar vivisseção em estabelecimento de ensino médico, haja vista que só pode ser praticada em centro de pesquisa – **art. 18 e 21, da Lei nº 3.900/02.**
- 11) É proibida a prática de vivisseção sem anestésico, considerando que os relaxantes musculares parciais ou totais não são considerados anestésicos – **art. 21, § 1º, da Lei nº 3.900/02.**
- 12) É proibido utilizar animal já submetido a outro experimento ou realizar experiência prolongada com o mesmo animal – **art. 22, inciso IV, da Lei nº 3.900/02 e art 14, § 8º, do Projeto de Lei nº 3.964/98.**

Para tanto, é preciso seguir as normas jurídicas aplicáveis: **Lei Federal nº 9.605/98, nas Leis Estaduais nº 3.567/00 e nº 3.900/02 e Lei 11.794/08 e as formalidades constantes nas Normativas do Concea (07/12/2015):**

http://www.mct.gov.br/upd_blob/0238/238271.pdf.

A meta principal desta comissão é monitorar e qualificar, do ponto de vista ético, os procedimentos experimentais envolvendo **o uso de animais vivos, mortos, órgãos, tecidos em geral e seus anexos (unhas, casco, pêlos, penas, escamas, etc.) na Instituição.** Conforme decisão da Comissão tomada em 28/03/2003, estes procedimentos terão que ser enquadrados sob a autoridade de uma Licença que será outorgada pela Comissão.

O candidato à Licença deverá submeter à Comissão um projeto explicitando a abordagem científica do grupo, a relevância do trabalho, os procedimentos experimentais que envolvam o uso de animais de laboratório, sua justificativa e grau de severidade. O projeto deve ser executado em lugar específico na UNIFESO, explicitado quando da submissão do projeto.

O escopo do Projeto Licenciado pode variar amplamente. Ele pode ser amplo o suficiente para cobrir, por exemplo, o *screening* de drogas para uso medicinal, envolvendo vários pesquisadores e diferentes espécies animais. Ele pode igualmente ser mais restrito envolvendo o trabalho de um único pesquisador e poucos animais de uma mesma espécie. A aprovação da Comissão tem validade máxima de 4 (quatro) anos, e somente para o projeto na forma em que foi submetido. Acréscimos de novos procedimentos e/ou pessoal ao projeto licenciado serão aceitos desde que analisados e aprovados na Comissão.

Candidatos devem avaliar a provável **severidade** resultante dos procedimentos para que possam ser equilibrados de acordo com os potenciais benefícios. A severidade se divide em três faixas: branda, moderada e substancial. Exemplos de severidade em diferentes procedimentos:

*** GRAU DE INVASIVIDADE (GI) - definições segundo o CONCEA**

GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à privação na natureza).

GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardíaca e intracerebral).

GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).

* RN nº4 de 18/04/2013, Anexo I – CONCEA

Indispensável, colocar em EQUIPE PARTICIPANTE (Informação individual):

- Quando houver procedimento cirúrgico (pré – ato – pós) Médico Veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico segundo a Lei 5.517 de 23/10/1968, Capítulo II, Art. 5º, alínea a.